



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DO CAMPUS “LUIZ DE QUEIROZ”
GABINETE DO COORDENADOR

Av. Pádua Dias, nº 11 • Caixa Postal 9 • Cep 13.418-900 • Piracicaba/SP • Brasil
Fone: (19) 3429-4380 • Fax: (19) 3422-0611
pclq@pclq.usp.br - <http://www.pclq.usp.br>



PORTARIA nº 026, de 18 de novembro de 2009.

*Baixa o Regimento do Centro de Vivência do
Campus “Luiz de Queiroz”*

O Coordenador do Campus “Luiz de Queiroz”, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 10, inciso X, do Regimento Interno da PCLQ, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Vivência do Campus “Luiz de Queiroz”, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coordenadoria do Campus “Luiz de Queiroz”, 11 de novembro de 2009.

**PROF. DR. WILSON ROBERTO SOARES MATTOS
COORDENADOR DO CAMPUS**



REGULAMENTO DO CENTRO DE VIVÊNCIA DO CAMPUS “LUIZ DE QUEIROZ”

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Centro de Vivência do *Campus* “Luiz de Queiroz” tem por finalidade:

I - Propiciar espaço de convivência entre a comunidade interna (alunos, docentes e servidores técnico-administrativos) do *Campus* “Luiz de Queiroz”;

II - Propiciar espaço para as atividades de cultura e extensão universitária, eventos de interesse institucional e reuniões das entidades representativas dos alunos, docentes e servidores técnico-administrativos do *Campus*:

§ 1º - Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de cultura e extensão aquelas devidamente registradas junto ao Serviço de Cultura e Extensão da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – SVCEX/ESALQ, a saber: cursos e mini-cursos de aperfeiçoamento ou atualização; apresentações de dança, musicais ou teatrais; leituras dramatizadas; produções cênicas; projetos artísticos; exposições; feiras; exibição de filmes; e afins.

§ 2º - Para os efeitos deste regimento, serão considerados eventos de interesse institucional: palestras; mesas-redondas; workshops; debates; oficinas; reuniões de Grupos de Extensão regularmente cadastrados no Serviço de Cultura e Extensão Universitária da ESALQ e de entidades de representação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, bem como dos ex-alunos do *Campus*, de docentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 3º - Para os efeitos deste regimento, serão consideradas entidades representativas aquelas que congreguem alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, bem como ex-alunos, docentes e servidores técnico-administrativos da comunidade interna.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Artigo 2º - O Centro de Vivência, localizado na Colônia Central do *Campus* “Luiz de Queiroz”, é composto das seguintes instalações: atelier, sanitários masculino e feminino, área livre interna, salão 1 com palco, salão 2, mezanino, terraço e pátio externo.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Compete à Coordenadoria do *Campus* “Luiz de Queiroz” – CCLQ – a administração do Centro de Vivência.

§ 1º - A administração compreende o controle do uso das instalações, vigilância, manutenção, limpeza e higiene das áreas.

§ 2º - Cabe à CCLQ conduzir os processos de autorização de uso das áreas do Centro de Vivência por intermédio do Serviço de Operações da Divisão de Infraestrutura (SVOPER/DVINFRA).

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE USO

Artigo 4º - As instalações do Centro de Vivência poderão ser utilizadas pela comunidade interna, com a devida análise pela CCLQ, mediante solicitação e agendamento prévios.

§ 1º - A solicitação deverá ser realizada por meio do Formulário de Solicitação para Uso de Espaços sob Gestão da CCLQ junto ao *Campus* “Luiz de Queiroz”, devidamente preenchido e assinado, que deverá ser encaminhado ao SVOPER/DVINFRA.

§ 2º - A solicitação para realização de atividades de cultura e extensão universitária e de eventos de interesse institucional somente será aceita pelo SVOPER/DVINFRA se este estiver devidamente registrado no SVCEX/ESALQ. O registro deverá ser realizado mediante encaminhamento do Formulário de Cadastro de Eventos ao Serviço de Cultura e Extensão Universitária da ESALQ.

§ 3º - A solicitação para realização de reuniões das entidades representativas deverá ser autorizada por um dos dirigentes do *Campus* e conter a sua assinatura como docente responsável.

§ 4º - A solicitação será considerada aprovada mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso do Centro de Vivência, a ser firmado pelo responsável pelo evento/atividade denominado Autorizado, pela Diretoria da Unidade proponente do evento e pelo Coordenador do *Campus* “Luiz de Queiroz”, denominados Autorizador.

Artigo 5º - O horário de funcionamento do Centro de Vivência é de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 23:05 horas, salvo exceções expressamente autorizadas pela Diretoria da Unidade proponente do evento.

Artigo 6º - As instalações do Centro de Vivência deverão ser utilizadas para realização das atividades descritas nos §§ 1º, 2º e 3º, do Artigo 1º.



Artigo 7º - O número máximo de participantes por evento/atividade é de trezentas pessoas, em obediência ao Laudo Técnico emitido pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho da USP.

Artigo 8º - As instalações do Centro de Vivência deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, sendo o Autorizado responsabilizado por qualquer tipo de dano e/ou prejuízo ao patrimônio da Universidade de São Paulo.

Artigo 9º - Serão de inteira responsabilidade do Autorizado quaisquer ocorrências durante a realização do evento/atividade, especialmente aquelas que envolvam o consumo ou uso de substâncias que possam induzir a desvios de comportamento, conduta e/ou danos de caráter pessoal ou moral.

Artigo 10 - Ao término do evento/atividade o Centro de Vivência deverá ser devolvido à Coordenadoria do Campus “Luiz de Queiroz” limpo e livre de qualquer objeto e/ou material que não seja pertencente ao local.

Artigo 11 - Após o término de cada evento/atividade será realizada uma vistoria do local, sendo que todo e qualquer dano constatado deverá ser reparado de imediato pelo Autorizado.

Artigo 12 - Poderá ser contratada equipe de segurança para o evento/atividade, desde que solicitada permissão à CCLQ, por meio de ofício, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

Parágrafo único – No mencionado ofício, deverão constar o nome e o número dos documentos de identificação pessoal dos agentes de segurança e/ou vigilância. Deverá ser apresentada cópia do documento de habilitação para o exercício da atividade de segurança e/ou vigilância privada.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 13 - É proibido durante a utilização do Centro de Vivência :

I – Estabelecer qualquer ponto de comércio ou serviço em qualquer uma de suas dependências;

–II – Vender, fornecer e/ou consumir bebidas alcoólicas de acordo com a Lei Estadual nº 13.545, de 20 de Maio de 2009;

III – Consumir cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei Estadual nº 13.541, de 07 de Maio de 2009;

IV – Utilizar aparelhos sonoros, salvo mediante expressa autorização da CCLQ e no horário das 12:00 h às 13:45 h;

Missão: Contribuir para a sustentabilidade do Campus “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo, valorizando seus colaboradores internos e externos e garantindo respeito ao patrimônio e ao investimento público.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DO CAMPUS “LUIZ DE QUEIROZ”
GABINETE DO COORDENADOR



Av. Pádua Dias, nº 11 • Caixa Postal 9 • Cep 13.418-900 • Piracicaba/SP • Brasil
Fone: (19) 3429-4380 • Fax: (19) 3422-0611
pclq@pclq.usp.br - <http://www.pclq.usp.br>

V – Deslocar ou retirar móveis, equipamentos ou materiais pertencentes ao Centro de Vivência (exceção feita aos servidores, quando no exercício de suas funções);

VI – Alterar as redes de infra-estrutura das instalações do Centro de Vivência, sem prévia consulta e autorização expressa pela CCLQ;

VII – Sublocar ou transferir a terceiros o uso da área do Centro de Vivência, nem utilizá-la para fim diverso do estipulado no Termo de Autorização de Uso;

VIII – Praticar atos que atentem contra o ordenamento jurídico e as normas da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Todo ônus de danos materiais ou morais, bem como prejuízos causados ou provocados por incidente ocasionado em virtude do evento/atividade será de inteira responsabilidade do Autorizado, o qual responderá jurídica e administrativamente pelos mesmos.

Artigo 15 - A cessão de espaço do Centro de Vivência para instalação de estandes, barracas ou similar, para qualquer finalidade, depende de autorização da CCLQ.

Artigo 16 - Os atos que venham a infringir quaisquer dispositivos deste Regimento serão tratados em primeira instância pela CCLQ e, se for o caso, remetidos aos órgãos competentes.

Artigo 17 - Os casos que não se enquadrem neste regimento, serão apreciados pela Coordenadoria do Campus “Luiz de Queiroz”.